



# O Novo Código Contributivo: Aspetos Relevantes



SEGURANÇA SOCIAL

**Lei nº. 55-A/2010, de 31 de Dezembro**

**Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03/01**

**Lei nº. 64-B/2011, de 30 de Dezembro**

Nota: Esta informação não dispensa a consulta da legislação em vigor

# Índice

|                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| Entidades Empregadoras .....                               | 3  |
| Trabalhadores por Conta de Outrem.....                     | 10 |
| Trabalhadores Independentes.....                           | 12 |
| Entidades Contratantes (Trabalhadores Independentes) ..... | 20 |
| Taxas Contributivas .....                                  | 21 |

# Entidades Empregadoras

## 1. Deveres

### 1.1. Comunicar aos serviços da segurança social

1.1.1. A **admissão de novos trabalhadores**, por qualquer meio escrito ou on-line em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt):

- Nas 24 horas anteriores ao início de produção de efeitos do contrato de trabalho
- Durante as 24 horas seguintes ao início da atividade, quando por razões excecionais (fundamentadas) a comunicação não possa ser feita naquele prazo apenas para:
  - Contratos de muito curta duração ou
  - Prestação de trabalho por turnos

Com indicação do Número de Identificação da Segurança Social (NISS) se o houver e da modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo ou sem termo, a tempo parcial.

#### **Incumprimento:**

Se a entidade empregadora **não comunicar a admissão** de novos trabalhadores:

- Presume-se que o trabalhador iniciou a prestação de trabalho no 1.º dia do 6.º mês anterior ao da verificação do incumprimento
- Fica sujeito à aplicação de uma contraordenação:
  - Leve, quando seja cumprida nas 24 horas subsequentes ao termo do prazo, e
  - Grave, nas restantes situações.

1.1.2. A **cessação, suspensão e respetivo motivo e alteração da modalidade de contrato de trabalho**, até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua ocorrência em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

#### **Incumprimento:**

Se a entidade empregadora não prestar estas informações:

- Fica sujeita à aplicação de uma contraordenação leve
- Nos casos de cessação de atividade presume-se a existência da relação laboral, pelo que se mantém a obrigação do pagamento de contribuições



- 1.2. **Entregar uma declaração aos trabalhadores**, ou cópia da comunicação de declaração de admissão, onde conste o seu número de identificação de segurança social (NISS) e o número de identificação fiscal (NIF), bem como a data da admissão do trabalhador.

## 2. Prazo de entrega e pagamento das contribuições

- **Entrega:** Até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito
- **Pagamento:** Mensalmente, entre o dia 10 e o dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam.

## 3. Cálculo do valor das contribuições

O montante das contribuições é calculado:

- Em geral, pela aplicação de uma taxa contributiva à remuneração ilíquida
- Pela aplicação de uma taxa contributiva a bases de incidência convencionais determinadas por referência ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS, valor em 2012: EUR 419,22).

## 4. Bases de Incidência

### Bases de incidência

- Remuneração base, em dinheiro ou em espécie;
- Diuturnidades e outros valores fixados em função da antiguidade;
- Comissões, bónus e outras prestações de natureza análoga;
- Prémios de rendimento, produtividade, assiduidade, cobrança, condução, economia e outros análogos com carácter regular;
- Remuneração pela prestação de trabalho suplementar;
- Remuneração por trabalho noturno;
- Remuneração correspondente ao período de férias;
- Subsídios de Natal, de férias, de Páscoa e outros de natureza análoga;
- Subsídios por penosidade, perigo ou outras condições especiais de prestação de trabalho;
- Subsídios de compensação por isenção de horário de trabalho ou situações equiparadas;
- Subsídios de refeição atribuídos em dinheiro ou em títulos; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS)**

- Subsídios de residência, de renda de casa e outros de natureza análoga, com carácter regular;
- Valores devidos a título de despesas a de representação pré-determinados e dos quais não tenham sido prestadas contas até ao fim do exercício; **(Em 2012 considerado 66% do valor)**
- Gratificações devidas por contrato, ainda que condicionadas aos bons serviços do trabalhador e as de carácter de regular;
- Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS. Em 2012 considerado 66% do valor)**
- Abonos para falhas; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS. Em 2012 é considerado 66% do valor)**
- Despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel, que gere encargos para a entidade empregadora; **(Em 2012 é considerado 66% do valor)**
- Despesas de transporte, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, desde que estas não resultem da utilização de transporte disponibilizado pela entidade empregadora ou excedam o valor do passe social ou a utilização de transportes coletivos; **(Em 2012 é considerado 66% do valor)**
- Retribuições cujo recebimento os trabalhadores não tenham direito em consequência de sanção disciplinar; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS)**
- Compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo apenas nas situações com direito a prestações de desemprego; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS. Em 2012 é considerado 66% do valor)**
- Importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora; **(Apenas na parte das prestações sujeitas a incidência contributiva prevista no Código IRS. Em 2012 é considerado 66% do valor)**
- E ainda, todas as prestações em dinheiro ou em espécie atribuídas ao trabalhador, direta ou indiretamente como contrapartida da prestação do trabalho, com carácter regular (a sua atribuição constitui direito do trabalhador por se encontrar pré-estabelecida segundo critérios de objetividade e por forma a que este possa contar com o seu recebimento, independentemente da frequência da concessão).



## Não integram a base de incidência contributiva:

- Valores compensatórios pela não concessão de férias ou de dias de folga;
- Importâncias atribuídas a título de complemento de prestações do regime geral de segurança social;
- Subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares (frequência de creches, jardim-de-infância, estabelecimentos de educação, lares de idosos e outros serviços ou estabelecimentos de apoio social);
- Subsídios eventuais para pagamento de despesas com assistência médica e medicamentosa do trabalhador e seus familiares;
- Subsídios de férias, de Natal e outros análogos relativos a bases de incidência convencionais;
- Valores das refeições tomadas pelos trabalhadores em refeitórios das respetivas entidades empregadoras;
- Indemnização devida por força de declaração judicial da ilicitude do despedimento;
- Compensação por cessação do contrato de trabalho por despedimento coletivo, extinção do posto de trabalho, não concessão de aviso prévio, caducidade e resolução por parte do trabalhador);
- Indemnização por cessação, antes de findo o prazo convencional, do contrato de trabalho a prazo;
- Descontos concedidos aos trabalhadores na aquisição de ações da própria entidade empregadora ou de sociedades dos grupos empresariais da entidade empregadora.

### 4.1. Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas e equiparadas

- **Limite mínimo:** valor do IAS (em 2012: EUR 419,22).

Nota: Este limite não se aplica nos casos de acumulação da atividade de membro de órgão estatutário com outra atividade remunerada que determine a inscrição em regime obrigatório de proteção social

- **Limite máximo:** 12 X IAS (em 2012: EUR 5030,64).

Nas situações em que o valor real das remunerações exceda este limite máximo, o membro de órgão estatutário de pessoas coletivas **pode optar** pelo valor das remunerações efetivamente auferidas desde que se encontre capaz para o exercício da sua atividade e tenha idade inferior, consoante os anos:

| Ano  | Idade | Ano  | Idade |
|------|-------|------|-------|
| 2011 | 56,5  | 2020 | 61    |
| 2012 | 57    | 2021 | 61,5  |
| 2013 | 57,5  | 2022 | 62    |
| 2014 | 58    | 2023 | 62,5  |
| 2015 | 58,5  | 2024 | 63    |
| 2016 | 59    | 2025 | 63,5  |
| 2017 | 59,5  | 2026 | 64    |
| 2018 | 60    | 2027 | 64,5  |
| 2019 | 60,5  | 2028 | 65    |

#### 4.2. Praticantes desportivos profissionais

- **Limite mínimo:** valor do IAS (em 2012: EUR 419,22).

**Integram** o valor das remunerações: montantes pagos a título de prémios de assinatura de contrato, os quais são parcelados por cada um dos meses da sua duração, e os atribuídos por força de regulamento interno do clube ou de contrato em vigor.

**Não integra** o conceito de remuneração mensal efetiva: importâncias despendidas pela entidade empregadora, a favor do trabalhador, na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente o risco de morte, invalidez ou reforma por velhice, no último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade, desde que não garantam o pagamento e este se não verifique.

#### 4.3. Trabalhadores em Regime de Contrato de Muito Curta Duração

A remuneração horária é calculada do seguinte modo:

$$Rh = \frac{IAS \times 12}{52 \times 40}$$

Rh = remuneração horária

IAS = indexante dos apoios sociais

#### 4.4. Trabalhadores em Regime de Trabalho Intermitente

A base de incidência contributiva corresponde à remuneração base recebida pelo trabalhador no período de atividade e à compensação retributiva nos períodos de inatividade.

#### 4.5. Trabalhadores ao serviço doméstico

##### Regime de trabalho horário e diário

A base de incidência contributiva é calculada com base no **número de horas ou de dias de trabalho** prestados e a remuneração horária ou diária calculada do seguinte modo:

$$Rh = \frac{IAS \times 12}{52 \times 40}$$

$$Rd = \frac{IAS}{30}$$

Rd = Remuneração diária

##### Regime de trabalho mensal a tempo completo

A base de incidência contributiva corresponde, geralmente, a uma vez o valor do IAS (em 2012: EUR 419,22).

A entidade empregadora deve **comunicar a atualização da remuneração** à instituição de segurança social competente, **no prazo de cinco dias**.

#### 4.6. Membros das Igrejas, Associações e Confissões Religiosas

A base de incidência contributiva corresponde, geralmente, a uma vez o valor do IAS (em 2012: EUR 419,22).

Pode ser requerida como base de incidência a correspondente a um dos seguintes escalões:

| Escalaões |              |           |
|-----------|--------------|-----------|
| 1.º       | EUR 419,22   | 1 X IAS   |
| 2.º       | EUR 628,83   | 1,5 X IAS |
| 3.º       | EUR 838,44   | 2 X IAS   |
| 4.º       | EUR 1.048,05 | 2,5 X IAS |
| 5.º       | EUR 1.257,66 | 3 X IAS   |
| 6.º       | EUR 1.676,88 | 4 X IAS   |
| 7.º       | EUR 2.096,10 | 5 X IAS   |
| 8.º       | EUR 2.515,32 | 6 X IAS   |
| 9.º       | EUR 2.934,54 | 7 X IAS   |
| 10.º      | EUR 3.353,76 | 8 X IAS   |



# Trabalhadores por Conta de Outrem

## 1. Quem é abrangido pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem:

- Os trabalhadores em geral
- Os trabalhadores integrados em categorias ou situações específicas
- As situações equiparadas a trabalhadores por conta de outrem

## 2. Quais as obrigações perante a Segurança Social:

Os trabalhadores por conta de outrem devem declarar à instituição de segurança social:

- O início de atividade profissional
- A sua vinculação a uma nova entidade empregadora
- A duração do contrato de trabalho.

A declaração:

- Deve ser apresentada entre a data da celebração do contrato e o final do 2.º dia da prestação de trabalho
- Pode ser apresentada em conjunto com a declaração da entidade empregadora.

## 3. Qual é a proteção social garantida:

| TRABALHADORES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PROTEÇÃO SOCIAL                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalhadores em geral</li> <li>• Trabalhadores que exercem funções públicas</li> <li>• Trabalhadores do serviço doméstico (só para contrato de trabalho mensal a tempo completo com base de incidência contributiva correspondente à remuneração efetivamente recebida)</li> <li>• Trabalhadores em regime de trabalho intermitente</li> <li>• Trabalhadores de atividades agrícolas</li> <li>• Trabalhadores da pesca local e costeira</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Doença</li> <li>• Parentalidade</li> <li>• Desemprego</li> <li>• Doenças profissionais</li> <li>• Invalidez</li> <li>• Velhice</li> <li>• Morte</li> </ul> |

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Membros dos órgãos estatutários</li> <li>Trabalhadores no domicílio</li> </ul>                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Doença</li> <li>Parentalidade</li> <li>Doenças profissionais</li> <li>Invalidez</li> <li>Velhice</li> <li>Morte</li> </ul>                                                                          |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores ativos com 65 anos ou mais e carreira contributiva não inferior a 40 anos</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Doença</li> <li>Parentalidade</li> <li>Doenças profissionais</li> <li>Velhice</li> <li>Morte</li> </ul>                                                                                             |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Praticantes desportivos profissionais</li> </ul>                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Parentalidade</li> <li>Desemprego</li> <li>Doenças profissionais</li> <li>Invalidez</li> <li>Velhice</li> <li>Morte</li> </ul>                                                                      |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração</li> </ul>                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Invalidez</li> <li>Velhice</li> <li>Morte</li> </ul>                                                                                                                                                |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores em pré-reforma</li> </ul>                                                            | <b>Situações de redução da prestação de trabalho</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Doença</li> <li>Parentalidade</li> <li>Desemprego</li> <li>Doenças profissionais</li> <li>Invalidez</li> <li>Velhice</li> <li>Morte</li> </ul> |
|                                                                                                                                           | <b>Situações em que o acordo estabeleça a suspensão do contrato de trabalho</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Invalidez</li> <li>Velhice</li> <li>Morte</li> </ul>                                                                |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Pensionistas em atividade</li> </ul>                                                               | <b>Pensionistas de invalidez</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Parentalidade</li> <li>Doenças profissionais</li> <li>Invalidez</li> <li>Velhice</li> <li>Morte</li> </ul>                                                         |
|                                                                                                                                           | <b>Pensionistas de invalidez</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Parentalidade</li> <li>Doenças profissionais</li> <li>Velhice</li> <li>Morte</li> </ul>                                                                            |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Praticantes desportivos profissionais</li> </ul>                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Parentalidade</li> <li>Desemprego</li> <li>Doenças profissionais</li> <li>Invalidez</li> <li>Velhice</li> <li>Morte</li> </ul>                                                                      |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores da PT Comunicações. S.A., oriundos da CTT</li> </ul>                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Doença</li> <li>Parentalidade</li> <li>Doenças profissionais</li> <li>Desemprego</li> </ul>                                                                                                         |



# Trabalhadores Independentes

## 1. Quem é abrangido pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes:

- Profissional liberal (incluindo a atividade de carácter científico, artístico ou técnico) e cônjuge (\*);
- Empresário em nome individual (incluindo a atividade comercial ou industrial) e cônjuge (\*);
- Produtor agrícola e cônjuge (\*);
- Sócios de sociedades de agricultura de grupo;
- Sócio ou membro de sociedade de profissionais livres;
- Trabalhador intelectual (incluindo a atividade de carácter literário, científico ou artístico) e cônjuge (\*);
- Membros de cooperativas de produção e serviços que, nos seus estatutos, optem por este regime.

(\*) Se com ele exercer efetiva atividade profissional com carácter de regularidade e de permanência.

## Podem manter o enquadramento no regime dos trabalhadores independentes:

- Os advogados e solicitadores que, em 1 de Janeiro de 2011, se encontrem enquadrados facultativamente naquele regime
- Os gerentes de sociedades constituídas exclusivamente por antigos comerciantes em nome individual ou por estes e pelos respetivos cônjuges, parentes ou afins em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, que, em 1 de Janeiro de 2011, estivessem abrangidos pelo Despacho n.º 9/82, de 25 de Março, até à data da sua revogação, pelo Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro
- Os membros das cooperativas de produção e serviços que, em 1 de Janeiro de 2011, estejam abrangidos pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro.

## Não estão abrangidos por este regime:

- Advogados e solicitadores;
- Titulares de direitos (pessoas a quem foram cedidos direitos) sobre explorações



agrícolas cujos produtos se destinem a consumo próprio;

- Proprietários de embarcações de pesca local e costeira, que integram o rol de tripulação e exerçam efetivamente a atividade profissional;
- Apanhadores de espécies marinhas;
- Pescadores apeados;
- Trabalhadores que exerçam atividade temporária em Portugal por conta própria e que se encontrem abrangidos por regime de proteção social obrigatório noutro país, que integre pelo menos as eventualidades de invalidez, velhice e morte.

## 2. A partir de quando se verifica a produção de efeitos do enquadramento

### No caso de iniciar a atividade pela 1.ª vez

#### Obrigatoriamente

O primeiro enquadramento no regime dos trabalhadores independentes só produz efeitos quando o rendimento anual relevante do trabalhador for superior a 6 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais – IAS (Em 2011: 2.515,32 eur) e após decorridos pelo menos 12 meses.

Neste caso, os efeitos produzem-se:

- 1) No 1.º dia do 12.º mês posterior ao do início de atividade, quando este ocorra depois de Setembro e até final do ano;
- 2) No 1.º dia do mês de Outubro do ano subsequente ao do início de atividade, nos restantes casos.

#### Facultativamente

Os trabalhadores independentes podem requerer que o enquadramento produza efeitos:

- 1) Ainda que o rendimento anual relevante seja igual ou inferior a 6 vezes o IAS;
- 2) Em data anterior às datas previstas para a produção de efeitos.

#### Cônjuge de trabalhador independente

O enquadramento do cônjuge:

É efetuado mediante requerimento;



Produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao deferimento do requerimento ou no mês em que produz efeitos o enquadramento do trabalhador independente.

### **Membros das cooperativas**

O enquadramento dos membros trabalhadores produz efeitos a partir do mês seguinte ao da comunicação da opção por este regime.

A comunicação é efetuada através da apresentação de formulário de modelo próprio e vigora durante o período mínimo de 5 anos.

### **No caso de reinício de atividade**

O enquadramento produz efeitos no 1.º dia do mês do reinício da atividade.

## **3. Exercício de atividade em país estrangeiro**

No caso de exercício de atividade em país estrangeiro, o trabalhador independente pode manter o enquadramento neste regime até ao limite de um ano.

Este período pode ser prorrogado por outro ano mediante requerimento do interessado e autorização do serviço de segurança social, salvo o disposto em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado.

A autorização pode ser dada por período superior quando os conhecimentos técnicos ou aptidões especiais do trabalhador o justifiquem.

## **4. Quais as obrigações perante a Segurança Social:**

Todos os trabalhadores independentes devem **pagar as contribuições** a partir da data de produção de efeitos do enquadramento no regime ou da cessação da isenção da obrigação de contribuir.

- O pagamento deve ser efetuado **de 1 a 20 do mês seguinte** àquele a que respeitam.



Os trabalhadores independentes que não sejam exclusivamente produtores ou comerciantes devem, ainda, **apresentar a declaração anual** onde conste o valor total: **Novo**

- Das vendas realizadas;
- Da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial;
- Da prestação de serviços por entidade contratante relativa ao ano civil anterior bem como o Número de Identificação de Segurança Social e de Identificação Fiscal dessa entidade.

A declaração deve ser apresentada **até ao dia 15 de Fevereiro do ano seguinte** a que respeitam os valores declarados, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), na opção Segurança Social Direta.

#### Sanções

- Leve, quando seja cumprida nos 30 dias subsequentes ao termo do prazo acima indicado, e
- Grave, nas restantes situações.

### 5. Como é calculado o montante das contribuições:

#### Taxas Contributivas

| Trabalhadores                                                                                                                                                                                                                                                  | Taxa  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Trabalhadores Independentes                                                                                                                                                                                                                                    | 29,6% |
| Trabalhadores Independentes que sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas da atividade agrícola</li> <li>• Cônjuges dos produtores agrícolas, com rendimentos obtidos apenas na atividade</li> </ul> | 28,3% |

## Escalões de Rendimentos

| Escalões |             |           |
|----------|-------------|-----------|
| 1.º      | EUR 419,22  | 1 X IAS   |
| 2.º      | EUR 628,83  | 1,5 X IAS |
| 3.º      | EUR 838,44  | 2 X IAS   |
| 4.º      | EUR 1048,05 | 2,5 X IAS |
| 5.º      | EUR 1257,66 | 3 X IAS   |
| 6.º      | EUR 1676,88 | 4 X IAS   |
| 7.º      | EUR 2096,10 | 5 X IAS   |
| 8.º      | EUR 2515,32 | 6 X IAS   |
| 9.º      | EUR 3353,76 | 8 X IAS   |
| 10.º     | EUR 4192,20 | 10 X IAS  |
| 11.º     | EUR 5030,64 | 12 X IAS  |

## Bases de Incidência

| Trabalhadores                                         | Rendimento relevante a considerar                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Base de incidência                                        |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Trabalhador independente                              | <i>f</i> 70% do valor total da prestação de serviços no ano civil anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva e<br><i>f</i> 20% do valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens no ano civil imediatamente anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva | Escalão imediatamente abaixo do valor encontrado          |
| Trabalhador independente com contabilidade organizada | <i>f</i> Valor do lucro tributável – se este for inferior ao valor que resulta da aplicação das regras acima indicadas                                                                                                                                                                                                  | Limite mínimo:<br>2.º Escalão (1,5 X IAS)<br>(EUR 628,83) |

É fixada anualmente em Outubro e produz efeitos nos 12 meses seguintes;

É atualizada por referência ao IAS e produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da publicação do diploma que procede à atualização daquele Indexante;



## Especificidades relativas à base de incidência

- 1) É fixada, oficiosamente, no escalão imediatamente anterior ao apurado por referência ao duodécimo do rendimento relevante, no pressuposto de ser essa a opção do trabalhador independente, exceto se este requerer o posicionamento no escalão correspondente àquele rendimento.

Neste caso, o requerimento deve ser apresentado no prazo de 10 dias contados a partir da data em que o serviço de segurança social comunica a base de incidência e a taxa contributiva que lhe vão ser aplicadas;

- 2) É fixada oficiosamente no 1.º escalão, quando o trabalhador independente opte pela produção de efeitos do enquadramento durante os primeiros 12 meses, no caso de 1.º enquadramento;
- 3) No caso de reinício de atividade, a base de incidência é determinada:
  - a) Pelo escalão obtido em Outubro último se a cessação ocorrer no 12 meses seguintes;
  - b) É fixada no 1.º escalão quando não se verifique exercício de atividades nos 12 meses anteriores.

Nestes casos, os trabalhadores abrangidos nos últimos 36 meses pelo regime geral de segurança social em todas as eventualidades podem requerer como base de incidência o escalão que corresponda à sua remuneração média nesse período desde que determine escalão superior ao 1.º escalão.

- 4) Pode ser fixada, a requerimento do trabalhador independente com início ou reinício de atividade, no valor do duodécimo do rendimento anual relevante, com o limite mínimo de 50% do IAS (209,61 eur), nos casos em que esse rendimento seja igual ou inferior a 12 vezes o valor do IAS (5030,64 eur).

Esta base de incidência só pode ser aplicada após início ou reinício de atividade, durante o período máximo de 3 anos civis seguidos ou interpolado por trabalhador.

- 5) Os trabalhadores independentes que vão exercer atividade no estrangeiro e que optem por manter o enquadramento no regime geral dos trabalhadores independentes permanecem no escalão em que se encontram.

## Ajustamento progressivo da base de incidência

Em Setembro de 2011 a instituição de segurança social competente apurou os rendimentos para fixação da base de incidência que vigorará a partir de Outubro do mesmo ano.



Nas situações em que o rendimento relevante determinou a aplicação um escalão superior àquele pelo qual o trabalhador independente estivesse a contribuir, a base de incidência só seria ajustada para o escalão imediatamente a seguir.

Nos anos seguintes, se o rendimento relevante determinar uma base de incidência contributiva superior ao escalão pelo qual se encontre a contribuir em pelo menos 2 escalões, a base de incidência só pode ser ajustada para o escalão imediatamente a seguir.

Estas 2 regras de transição cessam a partir do ano em que rendimento relevante do trabalhador determine que o escalão pelo qual deve contribuir seja o mesmo pelo qual contribuiu no ano anterior

### **Situações transitórias**

Os trabalhadores independentes que em 1 de Janeiro de 2011 tenham como base de incidência contributiva o valor do duodécimo do seu rendimento líquido com limite mínimo de 50% do valor do IAS, mantêm o direito à determinação da base de incidência contributiva nos mesmos termos.

Esta manutenção cessa nas seguintes situações:

- Por requerimento do trabalhador independente;
- A partir do ano em que o rendimento relevante do trabalhador seja igual ou superior a 12 vezes o valor do IAS;
- Com a suspensão ou cessação da atividade.

Os trabalhadores independentes que, em 1 de Janeiro de 2011 estejam a contribuir sobre montante superior ao que resulta da aplicação da regra geral de determinação da base de incidência contributiva mantêm esse direito até que atinjam um rendimento que determine posicionamento em escalão superior. Podem, no entanto, requerer, a todo o tempo, que lhe seja considerado o escalão correspondente ao seu rendimento.

### **6. Quais as situações em que o trabalhador independente pode ficar isento do pagamento das contribuições:**

- Acumule atividade independente com atividade profissional por conta de outrem, desde que, cumulativamente:
  - O exercício da atividade independente e a outra atividade sejam prestadas a empresas distintas e que não tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo;



- O exercício de atividade por conta de outrem determine o enquadramento obrigatório noutro regime de proteção social que cubra a totalidade das eventualidades abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes;
- O valor da remuneração média mensal considerada para o outro regime de proteção social, nos 12 meses com remuneração anteriores à fixação da base de incidência contributiva, seja igual ou superior a uma vez o IAS (EUR 419,22).
- Seja simultaneamente pensionista de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros e a atividade profissional seja legalmente cumulável com a respetiva pensão;
- Seja simultaneamente titular de pensão resultante da verificação de risco profissional e que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%;
- Tenha esgotado os 3 anos civis, seguidos ou interpolados, de opção de contribuir com base no duodécimo do seu rendimento, se:
  - Tiver iniciado ou reiniciado a sua atividade após 1 de Janeiro de 2011 e
  - Tiver rendimento relevante inferior a 12 vezes o IAS (EUR 5030,64)

## 7. Qual a proteção garantida aos Trabalhadores Independentes:

- Doença;
- Parentalidade;
- Doenças Profissionais;
- Invalidez;
- Velhice;
- Morte.

### Nota:

O pagamento de contribuições das entidades contratantes sobre serviços prestados por trabalhadores independentes é tido em consideração para o cálculo das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência.

### Proteção social no caso de suspensão e cessação da atividade independente

Nas situações de cessação ou suspensão do exercício de atividade, o trabalhador independente:

- Mantém o direito à proteção na doença ou na parentalidade que se encontre a receber;
- Não prejudica o direito à proteção na parentalidade desde que satisfaça as respetivas condições de atribuição.



# Entidades Contratantes (Trab. Independentes)

## 1. O que são entidades contratantes:

São consideradas entidades contratantes todas as pessoas coletivas e singulares com atividade empresarial que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% do valor total da atividade de trabalhador independente.

## 2. Quais as obrigações perante a segurança social:

As entidades contratantes estão obrigadas a pagar as contribuições relativas aos trabalhadores independentes que lhe prestam serviços.

### Sanções

- Leve, quando seja cumprida nos 30 dias subsequentes ao termo do prazo, e
- Grave, nas restantes situações.

## 3. Como é calculado o montante das contribuições:

Aplicando a **taxa de 5%** ao valor total dos serviços que lhe foram prestados por trabalhador independente no ano civil a que respeitam.

## 4. Prazo para pagamento:

Anualmente, **até ao dia 20 do mês seguinte** ao da emissão do documento de cobrança, que será emitido pela Segurança Social após efetuar o respetivo apuramento.

As contribuições a pagar dizem respeito aos serviços prestados no ano civil anterior.

# Taxas Contributivas



| TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM                                                                                                                   |     |      |        | ENTIDADE EMPREGADORA                         | TRABALHADOR | GLOBAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|--------|----------------------------------------------|-------------|--------|
| Trabalhadores em geral                                                                                                                              |     |      |        | 23,75%                                       | 11%         | 34,75% |
| Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas                                                                                               |     |      |        | 20,3%                                        | 9,3%        | 29,6%  |
| Trabalhadores do domicílio                                                                                                                          |     |      |        | 20,3%                                        | 9,3%        | 29,6%  |
| Praticantes desportivos profissionais                                                                                                               | Ano | 2011 | 18,50% | 11%                                          | 29,5%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2012 | 19,50% |                                              | 30,5%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2013 | 20,50% |                                              | 31,5%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2014 | 21,50% |                                              | 32,5%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2015 | 22,30% |                                              | 33,3%       |        |
| Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração                                                                                          |     |      |        | 26,1%                                        | -           | 26,1%  |
| Trabalhadores em pré-reforma cujo acordo estabelece:                                                                                                |     |      |        | 18,3%                                        | 8,6%        | 26,9%  |
| - A suspensão da prestação de trabalho                                                                                                              |     |      |        | Mantém taxa fixada no momento da pré-reforma |             |        |
| - A redução da prestação de trabalho                                                                                                                |     |      |        | Mantém taxa fixada no momento da pré-reforma |             |        |
| - Pensionistas de invalidez em atividade                                                                                                            |     |      |        | 19,3%                                        | 8,9%        | 28,2%  |
| - Pensionistas de velhice em atividade                                                                                                              |     |      |        | 16,4%                                        | 7,5%        | 23,9%  |
| - Trabalhadores da pesca local e costeira                                                                                                           |     |      |        | 21%                                          | 8%          | 29%    |
| - Trabalhadores agrícolas                                                                                                                           |     |      |        | 22,3%                                        | 11%         | 33,3%  |
| Trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social                                                                                 | Ano | 2011 | 20%    | 11%                                          | 31%         |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2012 | 20,4%  |                                              | 31,4%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2013 | 20,8%  |                                              | 31,8%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2014 | 21,2%  |                                              | 32,2%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2015 | 21,6%  |                                              | 32,6%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2016 | 22%    |                                              | 33%         |        |
| Trabalhadores de outras entidades sem fins lucrativos                                                                                               | Ano | 2011 | 21%    | 11%                                          | 32%         |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2012 | 21,4%  |                                              | 32,4%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2013 | 21,8%  |                                              | 32,8%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2014 | 22,3%  |                                              | 33,3%       |        |
| Trabalhadores da Administração Pública com relação jurídica de emprego:                                                                             |     |      |        | 22,3%                                        | 11%         | 33,3%  |
| - Com vínculo de contrato                                                                                                                           |     |      |        |                                              |             |        |
| - Com vínculo de nomeação                                                                                                                           |     |      |        | 17,2%                                        |             | 28,2%  |
| Trabalhadores do serviço doméstico:                                                                                                                 |     |      |        | 22,3%                                        | 11%         | 33,3%  |
| - Com proteção no desemprego                                                                                                                        |     |      |        | 18,9%                                        | 9,4%        | 28,3%  |
| - Sem proteção desemprego                                                                                                                           |     |      |        |                                              |             |        |
| - Trabalhadores ativos com 65 anos de idade e 40 de serviço                                                                                         |     |      |        | 17,3%                                        | 8%          | 25,3%  |
| - Trabalhadores portadores de deficiência com capacidade de trabalho inferior a 80%                                                                 |     |      |        | 11,9%                                        | 11%         | 22,9%  |
| Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte) | Ano | 2011 | 9,7%   | 5,6%                                         | 15,3%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2012 | 10,7%  |                                              | 17,3%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2013 | 11,7%  |                                              | 19,3%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2014 | 12,7%  |                                              | 21,3%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2015 | 14,7%  |                                              | 23,3%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2016 | 16,7%  |                                              | 25,3%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2017 | 18,7%  |                                              | 27,3%       |        |
| Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na invalidez e velhice)                                                      | Ano | 2018 | 19,7%  | 8,6%                                         | 28,3%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2011 | 9%     |                                              | 14%         |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2012 | 10%    |                                              | 16%         |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2013 | 11%    |                                              | 18%         |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2014 | 12%    |                                              | 19,6%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2015 | 13%    |                                              | 20,6%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2016 | 14%    |                                              | 21,6%       |        |
| - Trabalhadores da PT Comunicações. S.A., oriundos da CTT                                                                                           | Ano | 2017 | 15%    | 7,6%                                         | 22,6%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2018 | 16,2%  |                                              | 23,8%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2011 | 9%     |                                              | 14%         |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2012 | 10%    |                                              | 16%         |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2013 | 11%    |                                              | 18%         |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2014 | 12%    |                                              | 19,6%       |        |
|                                                                                                                                                     |     | 2015 | 13%    |                                              | 20,6%       |        |
| Trabalhadores da Região Autónoma dos Açores não especializados da agricultura, silvicultura ou pecuária                                             |     |      |        | 21%                                          | 8%          | 29%    |
| Trabalhadores em pré-reforma com carreira contributiva:                                                                                             |     |      |        | 7%                                           | 3%          | 10%    |
| - Igual ou superior a 37 anos                                                                                                                       |     |      |        | 14,6%                                        | 7%          | 21,6%  |
| Trabalhadores marítimos na pesca local e costeira                                                                                                   |     |      |        | 21%                                          | 8%          | 29%    |
| Militares em regime de voluntariado e contrato                                                                                                      |     |      |        | 3%                                           | -           | 3%     |

| TRABALHADORES INDEPENDENTES                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | TAXAS     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Trabalhadores Independentes                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 29,6%     |
| Trabalhadores independentes e respetivos cônjuges, com rendimentos obtidos apenas na atividade, que sejam:<br>- Produtores agrícolas |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 28,3%     |
| Entidades contratantes                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5%        |
| GRUPOS                                                                                                                               | Trabalhadores agrícolas da Região Autónoma da Madeira e equiparados a produtores agrícolas, bordadeiras, trabalhadores das atividades artesanais e subsidiárias do sector primário que optem pelo:<br>- 1.º Escalão ou<br>- 2.º a 5.º escalões de base de incidência dos trabalhadores independentes | 8%<br>15% |
|                                                                                                                                      | Produtores da Região Autónoma dos Açores agrícolas, silvícolas ou pecuários que exerçam a atividade como profissão principal e contribuam sobre o salário convencional equivalente ao mínimo fixado para os trabalhadores rurais, bordadeiras<br>- Se optarem por escalão superior                   | 8%<br>15% |
| FECHADOS                                                                                                                             | Notários abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes que optaram pela manutenção no regime da função pública                                                                                                                                                                              | 2,7%      |

| PESSOAS ABRANGIDAS PELO SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | TAXAS                                                          | ANO DE APLICAÇÃO                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| - Generalidade das situações<br>- Agentes da cooperação<br>- Praticantes desportivos de alto rendimento                                                                                                                                                                                                                                                                     | 17,5%<br>19%<br>20,5%<br>22%<br>23,5%<br>25%<br>26,9%          | 2011<br>2012<br>2013<br>2014<br>2015<br>2016<br>2017         |
| - Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeiras<br>- Trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca<br>- Tripulantes que exercem atividade em navios inscritos no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR)<br>- Bolseiros de Investigação | 24,5%<br>26%<br>27,5%<br>29%<br>29,6%                          | 2011<br>2012<br>2013<br>2014<br>2015                         |
| - Voluntários Sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 17,5%<br>19%<br>20,5%<br>22%<br>23,5%<br>25%<br>26,5%<br>27,4% | 2011<br>2012<br>2013<br>2014<br>2015<br>2016<br>2017<br>2018 |
| - Bombeiros Voluntários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 21,5%<br>23%<br>24,5%<br>26%<br>27,4%                          | 2011<br>2012<br>2013<br>2014<br>2015                         |